



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

**Secretaria de Agricultura e  
Abastecimento**



# CONCEITOS - Agroecologia



- ✓ *É a base, o alicerce, onde foram construídas as principais vertentes de uma agricultura sustentável*
- ✓ *Integra as diversas descobertas e estudos da natureza com os **aspectos econômicos, sociais e ambientais** da produção de alimentos*

# Conceito de Produto Orgânico

## Lei 10.831/2003

(Decreto 6.323/2007 ; Instruções Normativas)

([www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br))

**Produto orgânico (in natura ou processado):**

- *todo aquele obtido em **sistema orgânico de produção agropecuária** ou de processo extrativista sustentável*

**O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange:**

- *ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos na Lei*  
(OBS: NOTA TÉCNICA 1/2018 DA COAGRE/MAPA)

# O que é Transição Agroecológica

Processo gradual orientado de transformação das bases produtivas e sociais para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema, em acordo com os princípios da Agroecologia, devendo priorizar o desenvolvimento de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis, considerando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

(Política Estadual de Agroecologia e produção Orgânica

**PEAPO - Lei 16.684/2018 )**

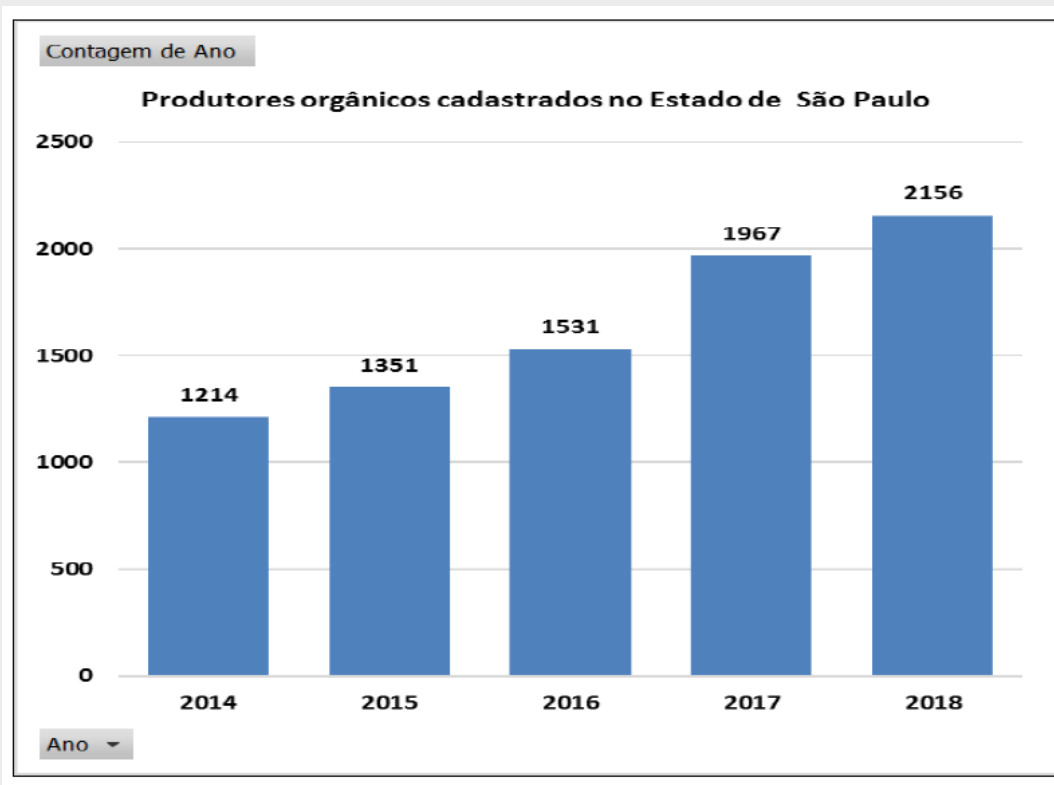
# AGRICULTORES NO BRASIL e SÃO PAULO

## Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos

[www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos)

Brasil - 18.687 (abril/2019)

São Paulo - 2.236 (abril/2019)



Dos 645 municípios:  
287 (44,5%)  
tem projetos orgânicos

No Brasil,  
temos 22,5%  
dos municípios  
com algum  
projeto orgânico

# Comercialização de produtos orgânicos

1. A certificação por auditoria (IBD, IMO CONTROL, OIA..)

2. Os Sistemas Participativos de Garantia (ANC, ABD)



*Selo nacional que identifica o produto orgânico no Brasil*

3. O Controle Social na Venda Direta sem Certificação

|  |  |          |
|--|--|----------|
| <small>(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR)</small>   |  | N.º      |
|  |  | UF       |
|  |  | BR       |
| <b>Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado a OCS</b>  |  |          |
| Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____   |  |          |
| estabelecido à _____   |  |          |
| Município de _____   |  | UF _____ |
| é produtor(a) familiar orgânico(a) cadastrado neste _____ sob número _____   |  |          |
| vinculado à OCS _____  |  |          |
| _____ estando autorizado a comercializar produtos orgânicos não certificados diretamente ao consumidor, nos termos da Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007. |  |          |
| _____<br>Assinatura e carimbo do Responsável pelo cadastro   |  |          |

# Políticas Públicas em São Paulo

- *Projeto 'Guarapiranga Sustentável' (SMA/SAA + prefeituras) junto com o projeto 'Agricultura Limpa' (PMSP) (Protocolo de Boas Práticas com a PMSP) (2010)*
- *São Paulo Orgânico (capacitações , rodadas de negócios, Biobrazil Fair) (2013)*
- *Produção de Sementes Orgânicas (CATI-CDRS) – Milho – (2014)*
- *Protocolo de Transição Agroecológica (2016)*
- *PEAPO (Lei 16.684) (2018)*



# **Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO**

**Lei 16.684 de 19 de março de 2018**

- **Projeto de lei nº 236, de 2017, dos Deputados Ana do Carmo - PT e Aldo Demarchi - DEM)**
- **O papel da sociedade civil em parceria com parlamentares e governo;**
- **Decisão por ser uma Lei mais completa, não “enxuta”;**
- **Emenda;**
- **Vetos;**
- **A estrutura**
  - **Artigos – definições, diretrizes, objetivos, finalidades, instrumentos**
  - **Destaques: linguagem promotora da igualdade de gêneros; o reconhecimento e fortalecimento do processo de transição agroecológica**
- **Próximos passos.**

# Emenda e Vetos

## EMENDA

- **“Artigo 9º - Todos os empreendimentos instituídos pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica devem observar *normas e princípios relativos à preservação e conservação da biodiversidade, especialmente no tocante à fauna silvestre nativa.***

*Parágrafo único – Todos os empreendimentos que envolvam animais devem obedecer aos regramentos municipais, estaduais e federais relativos à **inspeção sanitária, ao abate humanitário e ao bem-estar animal.**”*

## VETOS

### Artigo 5º - Dos objetivos..

*XIX - garantir o direito da **não contaminação genética e por agrotóxicos** das culturas orgânicas através de medidas de **coexistência** e a prática do Princípio da Precaução nas inovações tecnológicas para que o meio ambiente seja protegido contra os potenciais riscos sérios ou irreversíveis que, com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;*

*XX - promover ações de **educação ambiental** nas questões sobre **segurança alimentar e nutricional e da agroecologia** para a sensibilização da sociedade e a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a **conservação do meio ambiente e do consumo solidário e responsável**, assim como para a conscientização dos **malefícios quanto ao uso e consumo de agrotóxicos e Organismos Geneticamente Modificados – OGMs.***

### Artigo 6º - Para atingir as finalidades e objetivos, “poderá”...

*X - criar organismo de avaliação de conformidade orgânica (“CERTIFICAÇÃO PÚBLICA”)*

### Artigo 10º - Prazos para a Regulamentação

# **ESTRUTURA - CONCEITOS (Artigo 2º) (12)**

**IV - transição agroecológica:** *processo gradual orientado de transformação das bases produtivas e sociais para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema, em acordo com os princípios da Agroecologia, devendo priorizar o desenvolvimento de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis, considerando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos*

**VIII – sociobiodiversidade**

**IX – agrobiodiversidade**

**XII - serviços ambientais**

# Diretrizes (Artigo 4º)

## I – XI

*“...promoção da **soberania e segurança alimentar e nutricional** ..”*

*“...a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a **transição agroecológica e a produção orgânica**”*

*“**estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo** de produtos agroecológicos e orgânicos que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura, da produção animal, das agroflorestas e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais, tendo como premissas **as práticas do comércio justo e solidário, priorizando os circuitos curtos de comercialização**”*

*“o fortalecimento **das agricultoras e agricultores** na gestão e na conservação dos bens naturais .....”*

*“fortalecimento **da perspectiva agroecológica** nas instituições de **ensino, pesquisa, defesa agropecuária e Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER**”*

*“a **democratização do acesso à terra e incentivo à implementação de assentamentos rurais para a produção de base agroecológica**”*

# Objetivos (Artigo 5º)

## I – XXVI

### **XIX e XX- Vetados**

**V** - criar e efetivar **instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais** para proteção e valorização das práticas de uso e conservação da agrobiodiversidade, para apoiar a transição agroecológica e a produção orgânica;

**VII** - incentivar a agroindustrialização artesanal, o processamento mínimo, o artesanato, o turismo agroecológico, a economia solidária, colaborativa e criativa, e o comércio justo e solidário com vistas à geração e à diversificação de renda;

**XIII** - incentivar a criação, o fortalecimento e a integração de conselhos municipais e estaduais, assegurando a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e ATER em agroecologia; (5=ATER);

**XVII** - garantir a segurança alimentar e nutricional ampliando as condições de acesso aos alimentos saudáveis de qualidade nutricional, em quantidade suficiente, de modo permanente e acessível,...;

**XXIII** - apoiar e estimular agricultoras e agricultores em transição agroecológica ...;

**XXVI** - suprir de infraestrutura o meio rural com vistas à melhoria da qualidade de vida e geração de renda.

# Para atingir as finalidade e as diretrizes (Artigo 6º)

## I-X..... X – Vetado

- I - criar linhas de crédito especial**, de subsídio e fomento para apoiar processos de transição agroecológica e a produção orgânica;
- II - conceder estímulo tributário diferenciado** e favorecido para empreendimentos, produtos, insumos, tecnologias e máquinas para a agroecologia, produção orgânica e sistemas agroflorestais;
- III - financiar**, por meio de **editais públicos**, projetos de agroecologia e de produção orgânica, de organizações governamentais e não governamentais, cooperativas e associações, instituições de pesquisa e ensino, fundações, empresas e empreendimentos **de economia solidária, colaborativa, criativa e de comércio justo e solidário**;
- IV - apoiar**, inclusive com financiamento, e estimular a formação e desenvolvimento de **grupos e redes de consumo** responsável e agroecológico;
- V - estabelecer** formas de preferência e **priorização para aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos** nas compras estatais e programas públicos;
- VI - realizar** um acréscimo em até 30% (trinta por cento) nos produtos orgânicos ou em transição agroecológica em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nas aquisições institucionais;
- VII - conceder incentivos e apoios** aos municípios, consórcios de municípios e às regiões metropolitanas que criarem **plano municipal ou regional de Agroecologia e de Produção Orgânica**;
- VIII - criar** um **fundo de recursos financeiros específicos e utilizar-se de outros fundos estaduais**;
- IX - estabelecer** mecanismos de **pagamento por serviços ambientais** às agricultoras e aos agricultores da zona rural, urbana e periurbana com sistemas agroecológicos, de produção orgânica ou em transição agroecológica.

# Instrumentos da PEAPO (Artigo 7º)

## I – XVIII

**I** - o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO;

**II** - a ATER especializada em agroecologia;

**III** - a pesquisa, desenvolvimento e inovação científicos e tecnológicos com foco na agroecologia;

**VI** - as medidas fiscais e tributárias que favoreçam a agroecologia e a produção orgânica e em transição agroecológica;

**VII** - a comercialização e o apoio ao acesso a mercados;

**XVII** - a transição agroecológica;

**XVIII** - as áreas especiais de manejo agroecológico, de conservação da agrobiodiversidade e livres de OGMs, prioritariamente nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, áreas de mananciais, zonas de amortecimentos das Unidades de Conservação, reservas da biosfera, entre outras.

**Artigo 8º** - A PEAPO será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

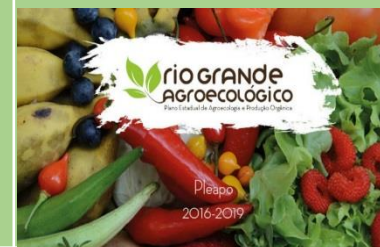
**§ 1º** - Para execução dos objetivos e ações da PEAPO, os órgãos e entidades participantes da PEAPO poderão receber recursos de **fundo próprio**, criado especificamente para seus fins.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades participantes da PEAPO também poderão receber recursos do FEAP, FEHIDRO, Fundos de Interesse Difuso, FECOP, entre outros.



# Políticas Estaduais

| Estados                       | Lei  | Regulamento   | Plano                             |
|-------------------------------|--|---|-----------------------------------|
| <b>26</b><br>Distrito Federal | <b>15</b><br><i>AL, AM</i><br><i>DF, ES GO,</i><br><i>MA</i><br><i>MS, MG</i><br><i>PR, PE</i><br><i>RN,RS,RD</i><br><i>SE, SP</i> | <b>8</b><br><i>DF, GO, MA, MG,</i><br><i>PR, RN, RS, SE</i> | <b>4</b><br><i>MG, PR, RS, SE</i> |



Fonte: *Cássia e Andrea*



# Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO

## Artigo 7 - Parágrafo Único

- O Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - **PLEAPO** conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta lei:
  1. diagnóstico participativo;
  2. estratégias e objetivos;
  3. programas, projetos e ações;
  4. indicadores, metas e prazos;
  5. monitoramento e avaliação.
- **Artigo 11** - O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO, de forma participativa e democrática, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias após a publicação da regulamentação da lei.**



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

**Obrigada!**

Araci Kamiyama

SAA/CDRS

11-5067 0571 / [akamiyama@sp.gov.br](mailto:akamiyama@sp.gov.br)